



## MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 039/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa diretora:

Com os meus cumprimentos, venho, por meio desta, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o direito de Veto ao Projeto de Lei n.º 039, de origem do Poder Legislativo, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, O PROGRAMA EDUCANDO PARA O TRABALHO."

### JUSTIFICATIVA

Na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminho a esta respeitável Casa Legislativa, com amparo no § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, a presente Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 039/2025, que propõe a criação do "Programa Educando para o Trabalho", em virtude de sua inadequação jurídica e operacional frente a legislação municipal já em vigor.

O veto se justifica diante da pré-existência da Lei Municipal nº 1.982/2025, que instituiu a Política Municipal de Qualificação Profissional de Balneário Pinhal. Essa política, já sancionada, apresenta um escopo abrangente, estratégico e estruturado, voltado à promoção da qualificação profissional como política pública de Estado, com diretrizes bem definidas, instituição de comitê gestor, previsão de públicos prioritários e foco na modernização do mercado de trabalho, inclusão social e desenvolvimento local.

Ressalte-se que os objetivos centrais do Projeto de Lei nº 039/2025 já estão plenamente contemplados pela Lei nº 1.982/2025, uma vez que ambas as propostas buscam a inserção no mercado de trabalho, valorizam a qualificação técnica e socioemocional, incentivam parcerias com organizações públicas e privadas, e estão alinhadas às tendências contemporâneas de empregabilidade e inovação.

Recebi em 03/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



Ainda que o “Programa Educando para o Trabalho” tenha um caráter mais programático e imediato, voltado à orientação prática, inclusão digital e mobilização social, é plenamente possível sua implementação como ação específica dentro da política mais ampla já instituída pela Lei nº 1.982/2025, evitando-se, assim, a criação de normas paralelas com objetos idênticos ou sobrepostos.

Reitera-se, assim, a importância de que futuras proposições legislativas observem atentamente o regramento vigente, a fim de se evitar repetições, conflitos normativos ou proposições já consolidadas, contribuindo, dessa forma, para a segurança jurídica, a clareza dos dispositivos legais e a racionalidade do processo legislativo.

Dessa forma, visando evitar a duplicidade normativa, garantir a coerência legislativa e assegurar a efetividade da política pública municipal já vigente, manifesta-se o veto total à proposição.

Reforçamos nosso apreço pelas iniciativas voltadas à qualificação e ao desenvolvimento profissional da população pinhalense, e reconhecemos o mérito do presente projeto, que poderá perfeitamente ser incorporado ao planejamento das ações decorrentes da Lei nº 1.982/2025, em diálogo com os setores envolvidos.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos a esta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2025.

  
Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 03/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)